DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3020/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2585/2015
PROTOCOLO	: 1575765
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE BANDEIRANTES
INTERESSADO (A)	: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19 QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em apreciação o cumprimento da deliberação AC 00-431/18 (f. 26), que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Márcio Faustino de Queiroz, em razão da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte, conforme disposto no item II da referida decisão.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 38.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 1967/21 de f. 43.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela ***extinção*** e consequente ***arquivamento*** do processo em epígrafe.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB